JGP SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.976.450/0001-43

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **JGP SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.976.450/0001-43 ("Fundo"), conforme solicitação da **LETO ASSET MANAGEMENT LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.189.882/0001-27 ("Gestora"), vem, por meio deste instrumento, apurar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral/Especial de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 04 de setembro de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

1. **OBJETO DA CONSULTA FORMAL**:

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas à deliberação dos Cotistas em caráter unitário e não cindível:

i. A alteração da denominação social do Fundo de JGP Special Situations IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada para Leto Special Situations IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada;

ii. A alteração do artigo 5° do Anexo da Classe Única do Regulamento que passará a vigorar com a seguinte redação:

   a. Artigo 5º Esta CLASSE é destinada exclusivamente (i) a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor que, além de se enquadrarem nas faculdades e restrições aplicáveis ao público aqui mencionado, devem, na data da primeira integralização de Cotas, aplicar na CLASSE o equivalente ao montante de, no

mínimo, R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que aplicações posteriores pelo mesmo Cotista não estarão sujeitas a um valor mínimo, e (ii) aos empregados ou sócios da GESTORA, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável da GESTORA perante a CVM e elencados em relação depositada na sede da GESTORA, nos termos do Artigo 112, § 2º, inciso I da Resolução, os quais devem, na data da primeira integralização de Cotas, aplicar na CLASSE o equivalente ao montante de, no mínimo, R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que aplicações posteriores pelo mesmo Cotista não estarão sujeitas a um valor mínimo.

iii. Aprovar a consolidação do Regulamento do fundo;

2. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos do Artigo 8, §2° do Regulamento do Fundo, a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. No âmbito da presente Consulta Formal, **foram recepcionados 22,73% (vinte e dois inteiros e setenta e três centésimos por cento)** até o encerramento do prazo estabelecido para manifestação no âmbito da Consulta Formal.

Nos termos do item Artigo 8º, § 5° do Regulamento do Fundo, respeitados os quóruns qualificados nele previstos, as matérias deliberadas em Assembleia serão aprovadas pelo voto favorável da maioria das Cotas em circulação.

3. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Com base nas manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal, a Administradora apurou o seguinte:

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
22.73%	0%	0%	0%

Dessa forma, as matérias objeto da Ordem do Dia **NÃO FORAM APROVADAS**, uma vez que não foi atingido o quórum de aprovação previsto no Artigo 8, §2° do Regulamento do Fundo.

A Administradora esclarece que (i) eventuais documentos ou matérias não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à apreciação e aprovação dos Cotistas; e (ii) não houve deliberação dos Cotistas no âmbito da presente Consulta Formal, em razão da ausência de manifestações de voto.

São Paulo, 18 de setembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.